ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: 301 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Lei Complementar Municipal Nº 003/1991)
REQUISITO: Ensino Médio com Habilitação Técnica e Coren
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
1. Realizar curativos diversos; 2. Preparar pacientes para exames e operações cirúrgicas e auxiliar médicos e enfermeiros; 3. Aplicar injeções intramuscular, endovenosa e subcutânea; 4. Verificar sinais vitais; 5. Auxiliar na ginecologia, obstetrícia, oftalmologia e ortopedia; 6. Tomar o pulso e a temperatura, medir a pressão arterial; 7. Ministrar medicamentos e alimentos aos enfermos, de acordo com as prescrições médicas e observar as reações dos pacientes após as medicações; 8. Recolher material destinado a exame de laboratório; 9. Anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a médicos e enfermeiros as alterações surgidas e observações pessoais; 10. Aplicar banhos de luz; 11. Auxiliar na preparação de salas para intervenções cirúrgicas e cuidar da esterilização do material e dos instrumentos a serem utilizados nesses trabalhos e nos de enfermagem; 12. Cuidar da higiene pessoal, do repouso e da vigilância de doentes, observar e auxiliar na manutenção da limpeza das salas de operações e enfermarias; 13. Colocar e retirar aparelhos sanitários móveis; 14. Receber e registrar pacientes em hospitais e ambulatórios e executar tarefas correlatas de escritório; 15. Participar de campanhas anti-Aids, antitabagismo, hipertensão, antidrogas; 16. Executar demais atividades profissionais de apoio, correspondentes à sua especialização no curso técnico, de acordo com as competências do órgão onde atua; 17. Executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas; 18. Executar demais atividades profissionais de apoio, correspondentes à sua especialização no curso técnico, de acordo com as competências do órgão onde atua; 19. Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e promoção da saúde individual e coletiva; 20. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; 21. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; 22. Atuar em sala de vacina, assessorar em campanhas de vacinação.

CARGO: 501 – FARMACÊUTICO (Lei Complementar Municipal Nº 003/1991)
REQUISITO: Curso Superior de Farmácia e Registro no respectivo Conselho
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
1. Organizar os serviços de Farmácia da Prefeitura Municipal; 2. Responsabilizar-se pelas Farmácias da Prefeitura Municipal; 3. Executar tarefas afins.